



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA/CFI Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º No período de almoço, compreendido entre 12h00 às 13h30, os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itajubá, não poderão ser utilizados e deverão permanecer no estacionamento em frente à Casa Legislativa ou no local utilizado para a sua guarda e pernoite.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, autorizados antecipadamente pelo Diretor Administrativo, os veículos oficiais poderão ser utilizados no período estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Quando os veículos oficiais não estiverem sendo utilizados, seja no horário de almoço ou fora do expediente normal de funcionamento, as chaves deverão permanecer em local apropriado nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º Não é permitida a utilização por qualquer vereador ou servidor, mesmo que de forma temporária, das vagas de estacionamento alugadas especificamente para a guarda e pernoite dos veículos oficiais da Câmara.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, em 29 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTI
Presidente